



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89, sediada na Rua Eubia Barroso, nº 2107, bairro Boa Vista, município de Itapipoca-CE, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Juliano Oliveira Fernandes, portador do RG: 2007604755-0 SSP-CE e CPF: 063.251.473-671,

doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.





CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo:

- 1- Cooperativa da Agricultura Familiar LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89, DAP JURIDICA SDW1227237700011004180454.
- 2- Antônia Erisvania Ferreira Marques, CPF: 047.468.103-38, DAP nº SDW0047468103381012181022.
- 3- Antônio Carlos Vasconcelos Sousa, CPF: 032.942.393-27, DAP nº SDW0032942393271212181130.
- 4- Antônio Daniel Ribeiro de Souza, CPF: 035.217.383-10, DAP nº SDW0035217383101601190433.
- 5- Antônio Francisco Araújo Oliveira, CPF 703.070.673-00, DAP Nº SDW0703070673001012180539.

CLAUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
ABACATE	KG	2.000	R\$ 5,93
ABOBORA	KG	2.000	R\$ 2,50
ALFACE	UNID	1.000	R\$ 2,07
BANANA PACOVAN	KG	5.000	R\$ 3,43
BATATA DOCE	KG	1.500	R\$ 2,50
CEBOLA BRANCA	KG	2.000	R\$ 3,73
CENOURA	KG	1.500	R\$ 4,17
CHEIRO VERDE	MOLHO	1.800	R\$ 1,00
CHUCHU	KG	1.000	R\$ 2,50
MACAXEIRA	KG	800	R\$ 2,58
MAMÃO	KG	2.000	R\$ 2,23
MANGA	KG	1.800	R\$ 3,93



MARACUJÁ	KG	2.200	R\$ 5,10
PIMENTÃO VERDE	KG	1.000	R\$ 4,30
POLPA DE FRUTA	KG	12.000	R\$ 13,50
TOMATE	KG	3.000	R\$ 4,03
MELANCIA	KG	3.000	R\$ 1,25

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

3

100



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015 pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos
Secretária Municipal de Educação de Piracuruca-PI
P/ CONTRATANTE

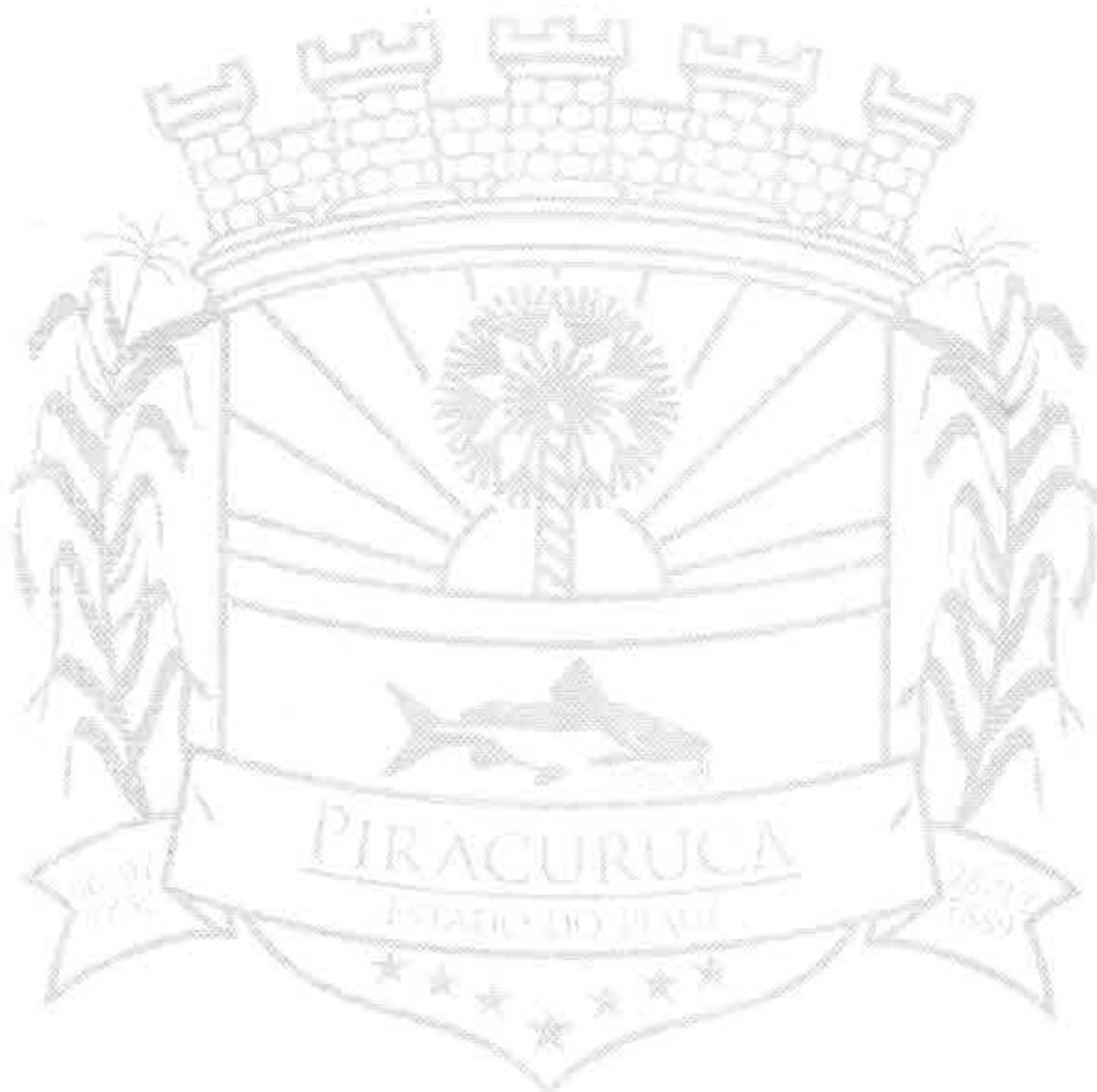
Juliana Oliveira Fernandes
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA
CNPJ: 12.273.377/0001-89
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1ª) Francisco dos Chagas Filho RG/CPF 726.867.403-10

2ª) Maria da Fátima Oliveira Fontenele RG/CPF 748.337.233-87





SECRETARIA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baía da Émã, Piracurua-PI, neste ato representado pelo Sr. Sra. Rayssa Fernandes Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado representante, CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89, sediada na Rua Eubla Beroso, nº 2107, bairro Boa Vista, município de Itapipoca-CE, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Juliano Oliveira Fernandes, portador do RG: 2007664755-0 SSP-CE e CPF: 063.251.473-67L,

doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.866/93, Resolução CD/FNDE nº 38, de 18 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo:

- 1- Cooperativa da Agricultura Familiar LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89, DAP JURÍDICA SDW1227237700011004180454.
- 2- Antônio Erivanias Ferraes Marques, CPF: 047.468.103-30, DAP nº SDW0047488103381012181022.
- 3- Antônio Carlos Vasconcelos Sousa, CPF: 032.942.983-27, DAP nº SDW0032942393271212181130.
- 4- Antônio Daniel Ribeiro de Souza, CPF: 035.217.383-10, DAP nº SDW0035217383101801190435.
- 5- Antônio Francisco Araújo Oliveira, CPF 703.070.673-00, DAP Nº SDW0703070673001012180536.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
ABACATE	KG	2.000	R\$ 5,93
ABOBORA	KG	2.000	R\$ 2,30
ALFACE	UNID	1.000	R\$ 2,07
BANANA PACOVAN	KG	3.000	R\$ 3,43
BATATA DOCE	KG	1.500	R\$ 3,30
CERDELA BRANCA	KG	2.000	R\$ 3,73
CSNOLIRA	KG	1.500	R\$ 4,17
CHERO VERDE	MOLHO	1.500	R\$ 1,60
CHUCHU	KG	1.000	R\$ 2,50
MACAXEIRA	KG	800	R\$ 2,48
MANIÃO	KG	3.500	R\$ 2,23
MARINHA	KG	1.500	R\$ 3,33
MARACUJÁ	KG	2.500	R\$ 5,10

FIMENTÃO VERDE	KG	1.000	R\$ 4,30
FOLPA DE FRUTA	KG	12.000	R\$ 13,80
TOMATE	KG	3.000	R\$ 4,03
MELANCIA	KG	3.000	R\$ 1,25

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma da liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Acolhimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.866/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua elevação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

17.1 O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

18.1 É competente o Foro de Comércio do Piracurua-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracurua-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayana Fernanda Lemos
Secretária Municipal de Educação de Piracurua-PI
PI CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA
CNPJ: 12.273.377/0001-89
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª) _____ RG/ CPF _____
- 2ª) _____ RG/ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUA.**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUA-PIAUI, através da Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro Teixeira de Ema, Piracurua-PI, neste ato representado pelo Exm. Sr. Rayano Fernando Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sr. FRANCISCA DA CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1.401.756 SSP PI e CPF: 583.790.901-59 residente na no Assentamento Afimim, município de Piracurua-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições de Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 5.858/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2016 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2.500	R\$ 2,58
BANANA PACOVAN	KG	1.500	R\$ 3,43
ABOBCORA	KG	1.500	R\$ 2,30
CHEIRO VERDE	MOLHO	1.200	R\$ 1,60

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entrega do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação do recurso para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alienar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

(Continua na próxima página)